



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº. 1.133 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a doação de lotes a Igrejas do Município de Rio Paranaíba que abaixo estão relacionadas, contém outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Rio Paranaíba, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a fazer doações de lote as Igrejas, no município de Rio Paranaíba – Minas Gerais, para edificação de templos ou sedes sociais.

Art. 2º - As Igrejas beneficiadas desta Lei são:

I – Distrito de Guarda dos Ferreiros;

1 – Igreja Pentecostal – Deus e Amor
CNPJ: 43.208.040/0001-36.

II – Comunidade de Chaves;

1 – Igreja Presbiteriana do Brasil
CNPJ: 18.003.558/0001-96.

2 – Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Brasil
CNPJ: 08.003.966/0001-94.

III – Rio Paranaíba,

1 – Igreja Pentecostal Deus e Amor
CNPJ: 043.208.040/0001-36

vx



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

2 – Igreja Casa de Oração para todas as Nações
CNPJ: 017.398.801/0004-00.

3 – Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Madureira
CNPJ: 17.829.516/0001-46

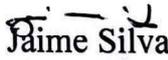
4 – Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Missão
CNPJ: 017.398.801/0004-00

Art. 3º Todas deverão obedecer as clausulas de reversão, em caso de mudanças ou dissolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 16 de agosto de 2006.


Jaime Silva
Prefeito Municipal


Valtair Antonio Ribeiro
Sec.Mun.Adm.e Finanças